

11/11/93

Crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das operações de crédito classificadas como receitas de capital.

Artigo 6º - O Poder Executivo, no interesse da administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Artigo 07º - O Orçamento-Programa analítico, deverá ser aprovado e sancionado pelo Executivo municipal.

Artigo 08º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Lisboa (PI), 30 de Setembro de 1.993.

Francisco Alcino de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrado em:

14 de dezembro de 1993

Rosa de Fátima Franco Lopes Lima
Secretária

Lei nº 227, de 14 de dezembro de 1993.

Reajusta remuneração de servidores municipais, proventos do Pessoal Inativo e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Lisboa, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;
Faz saber que a Câmara Municipal de Santo Au-

tomio de despesa, aprovar e eu sanciono e promulgo a seguinte lei;

Art. 1º Fica reajustada a remuneração dos servidores públicos municipais, ativos e inativos a partir 1º de dezembro de 1993, conforme discriminação abaixo:

1- Assistente Administrativo:

A-	CR\$	36.000,00
B-	CR\$	54.000,00
C-	CR\$	57.600,00

2- Agente Administrativo:

A-	CR\$	36.000,00
B-	CR\$	45.000,00
C-	CR\$	54.000,00

3- Auxiliar de Serviços:

A-	CR\$	25.200,00
B-	CR\$	36.000,00
C-	CR\$	54.000,00

4- Professora Primária:

A-	CR\$	18.000,00
B-	CR\$	25.200,00
C-	CR\$	36.000,00

5. Merendeira CR\$ 18.000,00

6. Zeladora CR\$ 18.000,00

7. Vigia CR\$ 18.000,00

8. Fiscal de Tributos:

A.	CR\$	25.200,00
B.	CR\$	36.000,00
C.	CR\$	54.000,00

Guarda Fiscal:

A.	CR\$	28.800,00
B.	CR\$	45.000,00
C.	CR\$	54.000,00

Art. 2º Os reajustes que trata o artigo anterior foram baseados nos cálculos de 150% (cento e cinquenta por cento)

11/11/93

dos valores fixados pela lei n.º 222/93, de 23 de outubro de 1993, para o pessoal ativo e inativo e o pessoal em cargos e Comissão (Secretários), receberam aumento de 100% (cem por cento), Conf. Anexo II e IV.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta das dotações Orçamentárias aprovadas para o presente exercício, e serão suplementadas na medida necessária ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las.

Art. 4.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo António de Lisboa, em 14 de dezembro de 1993.

Francisco Alcínio de Carvalho
Prefeito Municipal.

Registrada em:

14/12/93

Rosa de Paiva Franca Lopes Lima
Secretária

Decreto n.º 05/93, de 14 de dezembro de 1993.

Requer a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santo António de Lisboa e das outras providências.

A mesa da Câmara Municipal de Santo António de Lisboa, P.º, faz saber que o douto plenário aprovou e da baixa o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º - Fica reapetada a remuneração do Prefeito Municipal de Santo António de Lisboa, a partir de